

LEI Nº 2193/2019

SÚMULA: Altera o Anexo da Lei Municipal n.º 2.131/2018, que estabeleceu normas para o custeio de viagens de servidores e agentes eletivos da Prefeitura Municipal de Xambê nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de diárias prevista no Anexo da Lei Municipal n.º 2.131/2018 passa vigorar nos termos da tabela anexa na presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARAMA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, aos 27 de junho de 2019.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO

AGENTE PÚBLICO	DISTÂNCIA	DIÁRIA COM PERNOITE (24:00 horas)	DIÁRIA COM PERNOITE (inferior a 24 horas)	DIÁRIA SEM PERNOITE
PREFEITO VICE PREFEITO ADVOGADO PÚBLICO	De 130 a 500 km	0,80 UFM	0,65 UFM	0,50 UFM
	De 501 a 850 km	1,00 UFM	0,80 UFM	0,60 UFM
	Acima de 850 km	1,30 UFM	1,10 UFM	0,80 UFM
SECRETÁRIOS, CARGOS COMISSIONADOS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS	De 130 a 500 km	0,50 UFM	0,40 UFM	0,15 UFM
	De 501 a 850 km	0,60 UFM	0,50 UFM	0,20 UFM
	Acima de 850 km	0,80 UFM	0,60 UFM	0,40 UFM